

Artigo 13 — O Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado deverá comunicar à Unidade Contábil junto àquela Corporação, até o dia 4 de janeiro de 1988, o montante da despesa de pessoal do exercício, inclusive do mês de dezembro, já apurada e pendente de pagamento.

Artigo 14 — As despesas empenhadas que não forem relacionadas para inscrição em conta de Restos a Pagar deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro.

Artigo 15 — As despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar, identificando o tipo de inscrição (especial ou excepcional), deverão ser relacionadas por categoria econômica, no DOC. 82 — Relação de Despesa para Inscrição em Conta de Restos a Pagar.

Parágrafo único — A Comissão Central de Compras do Estado e a Procuradoria Geral do Estado deverão informar às Unidades de Despesas até 18 de dezembro quais os Empenhos e Subempenhos e respectivos valores, que também serão relacionados no documento de que trata este artigo.

SEÇÃO II

Dos Cancelamentos

Artigo 16 — Por ocasião do levantamento do Balanço Geral relativo ao ano em curso os saldos da conta de Restos a Pagar do exercício de 1986 deverão ser cancelados.

Artigo 17 — Os órgãos de finanças procederão até 8 de abril de 1988 para fins de cancelamento contábil naquele mês, pelas respectivas unidades contábeis, ao levantamento das

eventuais diferenças entre os valores inscritos em contas de Restos a Pagar e as despesas efetivamente realizadas até 31 de março daquele ano.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 18 — As despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, nos termos do artigo 11 e inciso I do artigo 12, poderão ser pagas a partir do dia 4 de janeiro de 1988, independentemente da formalização das inscrições.

Artigo 19 — Os balancetes dos fundos especiais, relativos ao mês de dezembro, deverão ser entregues às unidades contábeis correspondentes até 4 de janeiro de 1988, as quais procederão ao diferimento da receita.

Artigo 20 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, baixará instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais.

Artigo 21 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 26.161 de 3 de novembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1987

§ 2.º — O Departamento de Obras e Edifícios Públicos expedirá os Atestados de Medição das Obras verificadas na forma deste artigo, entregando-os às unidades interessadas até 31 de março de 1988.

CAPÍTULO III

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 7.º — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitões-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos, telex e tarifas aeroportuárias.

Artigo 8.º — Poderão ainda, em caráter excepcional, ser inscritos em conta de Restos a Pagar os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 9.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão entregar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 6 de janeiro de 1988, demonstrativo contendo os seguintes dados:

- I — total da despesa corrente realizada, discriminado por elemento;
II — total da despesa de capital realizada, detalhado por elemento;
III — total da receita própria arrecadada, especificado por rubrica;
IV — total das transferências efetivas do Tesouro, distinguindo os valores recebidos à conta do orçamento vigente e os oriundos de crédito inscrito no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1986, indicando o saldo a receber, em 31 de dezembro de 1987;
V — total das despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar;
VI — discriminação dos convênios vigentes firmados com o Governo Federal, indicando seu montante, valores realizados como despesas correntes, de capital, compromissos a pagar, saldo disponível e forma de controle contábil.

SEÇÃO II

Dos cancelamentos

Artigo 10 — O saldo da conta de Restos a Pagar de 1986, por ocasião do levantamento do Balanço, deverá ser cancelado mediante transferência à receita.

Artigo 11 — Deverão ser canceladas, no mês de abril de 1988, as eventuais diferenças entre os valores inscritos em conta de Restos a Pagar de 1987 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de março de 1988.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 12 — Os órgãos de contabilidade das autarquias, inclusive universidades, deverão contabilizar os Restos a Pagar distinguindo as despesas processadas, objeto de inscrição normal das não processadas, resultantes de inscrição excepcional.

Artigo 13 — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão encaminhar ao Departamento de Auditoria do Estado, à Contadoria Geral do Estado e ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro:

- I — O Balancete do mês de novembro, até 8 de dezembro;
II — O Balanço e seus anexos, até 27 de janeiro de 1988, acompanhados de:
a) relação analítica das garantias contratuais exigidas nas licitações, posição em 31 de dezembro de 1987, esclarecendo se prestadas em dinheiro ou títulos, indicando, quanto a estes, quantidade, tipo, valor, data de emissão, emitente, vencimento e data de caução;
b) relação analítica do valor inscrito em conta de Restos a Pagar, contendo número do processo, número de empenho ou subempenho, classificação econômica da despesa, nome do credor e valor.

Artigo 14 — As empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e as fundações instituídas por leis estaduais deverão oficializar ao Departamento de Auditoria do Estado e à Coordenação das Entidades Descentralizadas, até 6 de janeiro de 1988, comunicando os valores de seus créditos junto ao Tesouro Estadual em 31 de dezembro de 1987, relativos à integralização de capital social ou subvenções.

Artigo 15 — As entidades que recebem subvenções do Estado deverão contabilizar como receita do exercício as quantias efetivamente pagas pelo Tesouro Estadual a tais títulos.

Artigo 16 — Competirá ao Departamento de Auditoria do Estado coligir os dados recebidos nos termos do artigo 9.º propondo, até 12 de janeiro de 1988, ao Coordenador da Administração Financeira, o cancelamento dos créditos que excederem os respectivos déficits orçamentários apurados na execução orçamentária das entidades autárquicas, nestas abrangidas as universidades estaduais.

RELACÃO DAS DESPESAS PARA INSCRIÇÃO EM CONTA DE RESTOS A PAGAR DE 19

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE DE DESPESA:

Table with columns: Nº do Empenho ou Subempenho, Classif. Econômica, Número do Processo ou Expediente da Despesa e Nome do Credor, Valor para Inscrição em Restos a Pagar em 31/12/77, Inscrição (Excepcional, Normal, Excepcional), Nº Contrato ou Convênio, Características do Credor (Tipo, Código).

Summary section with fields for Total da Relação, Total das Exclussões, Total Autorizado para Inscrição, and checkboxes for process exam determination.

DECRETO N.º 27.517, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1987 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que o resultado patrimonial das entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, é incorporado ao Balanço Geral do Estado;

considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado envolvem atividades específicas, resultantes de procedimentos legais, e;

considerando que referidos procedimentos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e em tempo certo pelos Órgãos da Administração Indireta,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto, o qual, no que couber, aplicar-se-á às fundações instituídas por leis estaduais e às empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário.

CAPÍTULO II

Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira

Artigo 2.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1988.

Artigo 3.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas deverá entregar às unidades e entidades interessadas, até 13 de novembro, os Atestados de Medição para fins de emissão de subempenho, os quais deverão ser encaminhados àquela autarquia até 18 de novembro.

Artigo 4.º — Observados os limites da Programação Financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas de acordo com os subempenhos em seu poder procederá, até 11 de dezembro, aos pagamentos devidos a empreiteiros, comunicando, em formulários usuais, à seccional contábil correspondente, até 15 de dezembro.

Artigo 5.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas relacionará os valores das medições que forem efetuadas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro, por empenho, os quais deverão ser incluídos em relação própria a nível de unidade de despesa ou entidade, com a indicação do número do atestado da respectiva medição, encaminhando 2 (duas) vias à Unidade correspondente, até 18 de dezembro.

Artigo 6.º — Poderá o Departamento de Edifícios e Obras Públicas incluir na relação de que trata o artigo anterior também os valores das obras a serem verificadas até 31 de dezembro, bem como os casos em que, por absoluta impossibilidade, não forem processadas as medições nos prazos estabelecidos no artigo 5.º.

§ 1.º — Os valores mencionados neste artigo não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do empenhamento por estimativa referente às obras ajustadas.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável: Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo. Telefones 933484 e 291-3344 (ramal 142) - Telex 011134557

Recebimento de originais das repartições até 18 horas

ASSINATURAS Tel. 291-3344 - ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cr\$ 2.517,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 2.026,00

FUNCCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cr\$ 2.260,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 1.769,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar atrasado Cr\$ 20,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 518 - Fone 251-5915 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-5316. POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0136) 21-5882 - RAMAL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 62 - Fone (0125) 27-2024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 833 - Fone (0141) 31-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Gomes, 7139 - Fone (018) 21-1621 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 318 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3517 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146



Diretor-Superintendente ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone; Comercial: Mauro Daher; Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira; Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua do Mooca, 1.921 - CEP 03193 - São Paulo. Telefone 291-3214 (PABX) - Telex 01110557